



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PARECER JURÍDICO nº /2025

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 19/2025

Projeto de Resolução que altera os Anexos I e II da Resolução nº 004/2008, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Itaituba, extinguindo e alterando cargos efetivos e comissionados. Constitucionalidade, legalidade e mérito. Parecer favorável.

O Projeto de Resolução nº 19/2025 tem como objetivo promover alterações no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Itaituba, extinguindo determinados cargos efetivos (Assistente Administrativo, Telefonista, Motorista e Auxiliar de Enfermagem), alterando a denominação e atribuições de outros, como o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que passa a ser denominado Auxiliar Operacional, e o cargo de Auxiliar Administrativo, que passa a ser denominado Agente Legislativo, com redefinição de suas atribuições.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, solicitou parecer jurídico a respeito do referido projeto de lei.

**É o relatório.**

**Passo a opinar.**

A iniciativa é legítima. O projeto de resolução versa sobre matéria de organização administrativa e quadro de pessoal da própria Câmara Municipal, o que, nos termos do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Itaituba, é de competência exclusiva da Casa Legislativa, não dependendo de sanção do Prefeito. Vejamos:

*Art. 14. Compete, exclusivamente, à Câmara Municipal:*

*I - elaborar o seu Regime Interno;*

*II - eleger sua Mesa Diretora;*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia.*

*IV - solicitar intervenção do Estado no Município.*

*Parágrafo Único. A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assunto de sua economia interna, casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.*

Cabe ressaltar que, em respeito ao princípio da simetria, a Constituição Federal (art. 51, IV, e art. 52, XIII) assegura às Casas Legislativas a competência para dispor, por resolução, sobre sua organização interna, criação e transformação de cargos, planos de carreira e remuneração de servidores.

A matéria insere-se na competência da Câmara Municipal de Itaituba, que possui autonomia para dispor sobre seu quadro de servidores e a organização administrativa.

Trata-se de ato normativo interno, compatível com Lei Orgânica Municipal, que confere à Câmara o poder de auto-organização e a prerrogativa de elaborar e alterar seu Regimento Interno e sua estrutura administrativa.

A proposição não viola dispositivos constitucionais, estando em consonância com a autonomia do Legislativo Municipal e o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

O projeto observa a legislação aplicável à matéria, especialmente no que diz respeito à necessidade de lei ou resolução para criação, transformação e extinção de cargos públicos. Ressalta-se que as alterações propostas não criam cargos novos, mas extinguem e transformam cargos já existentes, ajustando as atribuições às necessidades atuais do Legislativo Municipal.

Do ponto de vista do mérito, a medida é relevante, pois atualiza o quadro de servidores da Câmara Municipal, extinguindo cargos que perderam relevância prática e adequando a nomenclatura e atribuições de outros, de forma a atender às demandas atuais de funcionamento do Legislativo. Essa modernização contribui para a eficiência administrativa, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Resolução nº 19/2025, reconhecendo a pertinência do mérito e recomendando o prosseguimento da tramitação e aprovação da proposição.

É o parecer, S.M.J., que submetemos a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores que compõem as comissões.

Itaituba/PA, 11 de setembro de 2025.

ERIKA ALMEIDA  
GOMES:00497477203

Assinado de forma digital por ERIKA  
ALMEIDA GOMES:00497477203  
Dados: 2025.09.11 09:53:10 -03'00'

**ERIKA ALMEIDA GOMES**

**OAB/PA 22087-B**